



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 155/2009

CRIA O PROGRAMA “BOLSA ÁGUA, LUZ OU GÁS”, BEM COMO REGULAMENTA E DESTINA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos orçamentários para atender às pessoas carentes do município, visando suprir as necessidades nos pagamentos de água e luz, para tanto, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender a pessoas físicas que comprovem ser pobres na forma da lei e não disponham de meios para suprir suas necessidades em relação a:

- a) Pagamento de conta d'água;
- b) Pagamento da conta de energia elétrica;
- c) Aquisição de gás de cozinha.

§ 1º - A utilização de recursos, para o fim previsto no artigo supra, será feita na estrita observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no limite previsto no orçamento em vigor, devendo submeter-se ao controle e fiscalização por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



§ 2º - A destinação de recursos orçamentários aqui previstos poderá ser feita mediante o repasse direto ao beneficiário ou a empresa fornecedora do serviço, quando tratar-se de bolsa água ou bolsa luz o benefício será pago diretamente à empresa prestadora pelo ente repassador, mediante cumprimento das formalidades legais.

§ 3º - O atendimento aos carentes dependerá de prévio cadastramento do beneficiário, através da Secretaria de Ação Social, conforme anexo I, além de ser necessária a apresentação de declaração de pobreza (Lei 7.115, de 29 de Agosto de 1983).

§ 4º - No caso do beneficiário ter responsável, este deverá ter procuração.

§ 5º - Para comprovação da concessão do benefício previsto nesta lei, o beneficiado ou seu representante legal deverá assinar termo ou recibo circunstanciado onde, obrigatoriamente, deverá ficar consignado o valor e a especificação do benefício, e ainda o nome completo, endereço e documento de identificação.

Art. 3º - A distribuição dos serviços previstos nesta Lei, atendidos os critérios acima estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo Municipal através de seu órgão ou Secretaria competente à qual se vincular o programa ora instituído.

Art. 4º - Para atendimento do que determina esta lei, deverão ser observados os princípios de direito administrativo, as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 101/2000 e nas demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Os custos adicionais que se fizerem necessários em decorrência das necessidades instituídas por lei, não previstos no orçamento em vigor, necessariamente deverão ser submetidos à aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos da Legislação Federal em vigor.

Art. 6º - No que couber, e se necessário, os demais dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JANEIRO DE 2010.


FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito Constitucional